

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Dispõe sobre as parcelas das semestralidades devidas por alunos matriculados em instituições de educação superior e não cobertas pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições de ensino superior que contam com alunos matriculados em cursos superiores, financiados parcialmente pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), ficam obrigadas, durante o período abrangido pela norma, a estabelecer canais de atendimento aos contratantes para negociação de descontos ou prazos alongados de pagamento dos valores das semestralidades escolares não cobertas pelo Fies.

Parágrafo único. As obrigações de pagamento dos valores de que trata o **caput** deverão, preferencialmente, ser diluídas entre as parcelas devidas, a partir do término do período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos para discussão representa medida complementar à proposta aprovada recentemente pela Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei nº 1079, de 2020, que suspende os pagamentos devidos pelos estudantes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 dias, buscando dar resposta à grave situação dos estudantes

beneficiários do Fies em meio ao estado de calamidade pública decretado por causa da pandemia de Covid-19.

A complementaridade afigura-se na necessidade dos estudantes que contam apenas com financiamento estudantil parcial, mantendo o compromisso financeiro de arcar com os custos que subsistem em parcelas de semestralidade que devem ser quitadas durante a pandemia.

A proposta em tela obriga as instituições de ensino superior a, durante o período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecer canais de atendimento aos contratantes para negociação de descontos ou prazos alongados de pagamento dos valores das semestralidades escolares não cobertas pelo Fies.

A medida é oportuna e absolutamente consentânea com o cenário de crise que assola o País e que afeta a capacidade financeira dos estudantes da educação superior beneficiados pelo Fies de modo parcial.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA

